



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.315, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o pagamento de indenização para os ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista com o curso de transporte escolar e transporte de passageiro, para as Secretarias do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de ônibus, com capacitação em transporte escolar e/ou transporte de passageiros, que atuarem no transporte intermunicipal de passageiros e alunos, especialmente para participarem de eventos e atividades esportivas e culturais, durante os fins de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor da indenização, de que trata o caput deste artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por viagem realizada.

Art. 2º A Secretaria Municipal que autorizar a indenização a ser paga ao Agente de Serviço, função motorista de ônibus, com capacitação em transporte escolar e ou transporte de passageiros, deverá registrar e acompanhar os deslocamentos realizados através de relatório emitido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o décimo dia de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.

Art. 3º Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.

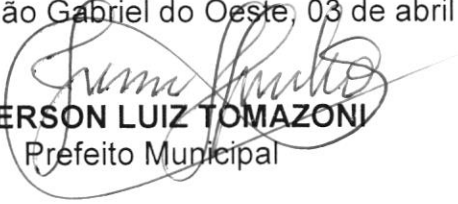
Art. 4º. A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 5º Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.090, de 2017.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2024


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.
Número da edição: 3562

Procuradoria Jurídica

LEI Nº1.315, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o pagamento de indenização para os ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista com o curso de transporte escolar e transporte de passageiro, para as Secretarias do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de ônibus, com capacitação em transporte escolar e/ou transporte de passageiros, que atuarem no transporte intermunicipal de passageiros e alunos, especialmente para participarem de eventos e atividades esportivas e culturais, durante os fins de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor da indenização, de que trata o caput deste artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por viagem realizada.

Art. 2º A Secretaria Municipal que autorizar a indenização a ser paga ao Agente de Serviço, função motorista de ônibus, com capacitação em transporte escolar e ou transporte de passageiros, deverá registrar e acompanhar os deslocamentos realizados através de relatório emitido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o décimo dia de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.

Art. 3º Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.

Art. 4º. A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 5º Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.090, de 2017.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2024

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA